



0242

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1332-94

Em 04 de Julho de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2190 - Dispõe sobre: Premiação a funcionários e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 9 0
(04 DE JULHO DE 1994)**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Premiação a funcionários e dá outras providências.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa incentivar os funcionários a economizarem água, luz, telefone, combustível, etc., sendo que a premiação será feita à Seção, rateando-se entre os servidores que a compõem.

Outrossim, informo que será estipulada uma pontuação, conforme a média de consumo.

Saliento, ainda, que a pontuação e o valor da premiação, serão estipulados por Decreto.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.735/94 ⁰²⁴⁴
(04 DE JULHO DE 1994)

Dispõe sobre: Premiação a funcionários
e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma
premiação à Seção, cujos funcionários economizarem, através de média de
consumo baixa, água, luz, telefone e combustível.

ARTIGO 2º - As normas para pontuação e contagem dos pontos,
serão regulamentadas por Decreto, bem como o valor da premiação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplemen-
tadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Julho de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30/08/94
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 08/08/94

PRESIDENTE